



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 040/2022, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público para o cargo de Atendente da Educação Infantil, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme dispõem os arts. 211 e 234, da Lei nº 241/1993, em atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, servidores em quantidade, função e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função / Cargo	Carga horária	Vencimento mensal
02	Atendente da Educação Infantil	40 horas/semanais	Padrão 2.0

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Cargos, do cargo de igual denominação.

Art. 3º Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 236 da Lei nº 241 de 16 de abril de 1993, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão a expensas das seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT., DESP. E TURISMO

01 – EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE

12.365.0110.2006 – Manutenção da Educação Infantil

3.3.1.90.04.000000 – Contratação por Tempo Determinado (508) (0020)

04 – RECURSOS VINC. – FUNDEB - INFANTIL

12.365.0110.2006 – Manutenção da Educação Infantil

3.3.1.90.04.000000 – Contratação por Tempo Determinado (5009) (0031)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 08 de junho de 2022.

VÂNIA BRACKMANN
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Ilmo. Sr. Presidente,

Nobres Edis:

A solicitação proposta pelo Projeto de Lei nº **040/2022**, de contratação temporária de excepcional interesse público de servidores para o cargo de Atendente da Educação Infantil, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vencimento Padrão 2.0 (cujo valor atual é R\$ 1.676,11), com as atribuições conforme o Plano de Cargos, visa atender a demanda de serviços em razão da licença maternidade de servidoras.

Em atendimento ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, em seu artigo 11, os Municípios incumbir-se-ão de “: inciso v – Oferecer a Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas, e, com prioridade, o Ensino Fundamental...”. Para a contratação será realizado Processo Seletivo Simplificado.

Entendemos ser necessário substituir as profissionais que estarão em licença maternidade, uma vez que o atendimento com os alunos da etapa creche requerem atenção e cuidado.

E, contando com a compreensão desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente projeto de lei.

Poço das Antas, 08 de junho de 2022.

VÂNIA BRACKMANN
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.:

Maicon Luís Stuermer

Presidente da Câmara de Vereadores

POÇO DAS ANTAS – RS